

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

PROCESSO N° 32.897 RELATOR: AUGUSTO FERREIRA NETO PARECER N° 1199/2009 APROVADO EM 16.12.2009 PUBLICADO NO MINAS GERAIS DE 24.12.2009

Examina solicitação de recredenciamento da entidade Instituto Educacional Baião Santos Ltda e reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, ministrados pelo Instituto Educacional Baião Santos, no município de Belo Horizonte.

CONCLUSÃO

À vista do exposto, sou por que este Conselho responda afirmativamente à solicitação de recredenciamento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, da entidade Instituto Educacional Baião Santos Ltda e de reconhecimento do ensino fundamental do Instituto Educacional Baião Santos, localizado na Rua Bacuri, 297, Bairro João Pinheiro, no município de Belo Horizonte.

À Câmara do Ensino Médio para seu pronunciamento.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2009.

a) Augusto Ferreira Neto – Relator

PRONUNCIAMENTO DA CÂMARA DO ENSINO MÉDIO

A Câmara do Ensino Médio acompanha o Parecer da Câmara do Ensino Fundamental, manifestando-se favoravelmente à solicitação de recredenciamento da entidade mantenedora do Instituto Educacional Baião Santos e pelo reconhecimento do Ensino Médio ministrado pelo Instituto Educacional Baião Santos, da Capital, pelo prazo de 05 (cinco) anos. É o parecer.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2009.

a) Maria Auxiliadora Campos Araújo Machado- Relatora